



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

LEI Nº 162/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros e funcionamento do Conselho Tutelar.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá seu funcionamento no mesmo horário de expediente normal da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Nos casos que surgirem fora do expediente normal, os Conselheiros terão acesso garantido à Secretaria do Conselho para o desempenho de suas funções.

Artigo 2º - A Administração Municipal designará, dentre o quadro de funcionários um Secretário (a) para recebimento e registro de denúncias e imediato encaminhamento dos casos ao Conselheiro Tutelar de Plantão ou ao Presidente do Conselho, conforme o caso.

Parágrafo Único – O Secretário (a) executará também todos os trabalhos necessários, tais como:

- a) Redigir documentos em todas as fases dos processos a cargo do Conselho Tutelar;
- b) Acompanhar as reuniões do Conselho Tutelar e do Conselho e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Lavrar as atas das reuniões dos Conselheiros;
- d) Manter atualizado os fichários e arquivos;
- e) Executar outras tarefas correlatas;

Artigo 3º - Fica atribuído a título de remuneração para o cargo de Conselheiro Membro do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cláudia-MT, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais”, que não configurará vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro – A remuneração para o cargo de Conselheiro Membro do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

Parágrafo Segundo – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Gabinete do Prefeito

Avenida Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT

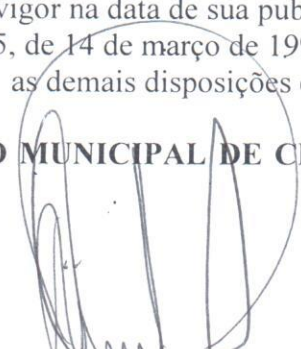
Parágrafo Terceiro - O Conselheiro Titular quando licenciado ou em gozo de férias em sua área profissional não receberá remuneração

Artigo 5º - O Suplente que substituir o Membro Titular em caso de licença ou férias, ou que suceder Membro Titular em caso de vaga por renúncia, cassação de mandato ou morte, fará jus a percepção da remuneração fixada nesta Lei.

Artigo 6º - Em caso de necessidade de deslocamento dentro e fora do Município, para atendimento de casos de competência do Conselho Tutelar, o Poder Público Municipal colocará a disposição veículo próprio ou custeará outros meios de transporte.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as Leis nº 152/93, de 20 de dezembro de 1993, nº 214/95, de 14 de março de 1995, nº 13/98, de 30 de abril de 1998, nº 005/2000 de 31 de março de 2000, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2006.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE



CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração